



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO nº 01 – PREGÃO 01/2021

PROCESSO nº 21222.000015/2019-51

Pregão Eletrônico Nº 01/2021

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 01/2021, apresentada pela empresa ALGAR TELECOM S/A

DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa ou de concessionária autorizada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local e Longa Distância Nacional, a fim de atender a demanda da Superintendência Regional de Alagoas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

O aviso de licitação foi publicado no D.O.U, no Portal Comprasnet no dia 20/05/2021, bem como foi publicado no sítio eletrônico da Conab.

Ademais, a sessão de abertura do certame foi designada para o dia 04/06/2021 (sexta-feira) às 10:00 horas.

Em 28/05/21, às 15:36 horas, a empresa ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº o 71.208.516/0001-74, por meio de e-mail encaminhado a esta CPL/Sureg-AL, apresentou pedido de impugnação ao Edital, cujo inteiro teor da peça em apreço, encontra-se juntada aos presentes autos (Doc SEI [15587262](#)).

É o relatório.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 19.1 do Edital, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, *in verbis*:

“19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico al.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. “

Conforme relatado e de acordo com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021, a abertura da sessão pública estava marcada para o dia 04/06/2021. Sendo esta, portanto, a

data inicial para contagem do prazo para apresentação da impugnação ao instrumento convocatório.

No que diz a contagem do prazo, há de se observar o disposto no item 20.7 do Edital:

“20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.”

Desta forma, considerando que a sessão estava designada para o dia 04/06/2021 (sexta-feira), devemos efetuar a exclusão deste dia na contagem do prazo. É importante salientar que o dia 03/06/2021 (quinta-feira) está relacionado como feriado de Corpus Christi. Seguindo este raciocínio, o primeiro dia do prazo seria 02/06/2021 (quarta-feira) e o segundo seria dia 01/06/2021 (terça-feira).

Assim, como o prazo para apresentar impugnação ao edital era de até 2 dias úteis antes da data de abertura da sessão, **conclui-se que o prazo para a apresentação da impugnação se encerrou às 18 horas do dia 01/06/2021 (terça-feira).**

Portanto, a presente impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO

A impugnante requer:

- a) que seja recebida e processada a presente solicitação de impugnação;
- b) que seja acolhido o pleito para alterar o certame de lote único, informado no Edital e seus anexos, para dividir o objeto licitado em vários lotes, alterando o item 1.1 da tabela do Termo de Referência para permitir a divisão por lote, no mínimo por tipo de serviço, sendo: um lote para linhas analógicas, um lote para os entroncamentos digitais E1 e outro para internet;
- c) requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação de edital atendendo aos pedidos formulados, com a consequente remarcação da sessão agendada.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Impugnante argumenta, em linhas gerais, que o objeto do certame busca a contratação de empresa para fornecimento de serviços diversos, a saber: o fornecimento de (I) linhas analógicas STFC e Entroncamento Digital E1 com fornecimento de ramais DDR. Em face disso, como os itens que compõem o objeto licitado estão agrupados em único lote, a obrigatoriedade de apresentação de proposta para todos os itens acarretaria:

1. ofensa ao princípio da legalidade, na medida em que descumpriria a regra de adjudicação por item e não por lote, conforme teor da súmula 247 do TCU;
2. atentaria contra a competitividade do certame, pois restringiria a participação de empresas que não possuem concessão na Localidade de Maceió/AL para fornecimento de Linhas Analógicas STFC, mas que poderiam oferecer os serviços de Entroncamentos Digitais E1;
3. restringiria a contratação de fornecedor com preço mais vantajoso, devido ao reduzido rol de participantes que poderiam fornecer proposta para todos os itens agrupados em único lote.

Diante disso, a impugnante solicita o desmembramento do grupo em 3 (três) lotes distintos: um lote para as linhas analógicas, um lote para os entroncamentos digitais E1, e outro para internet.

Considerando-se que o teor da impugnação depende da análise de aspectos técnicos, consultamos nossa área demandante acerca dos questionamentos efetuados pela Impugnante. Após consulta, nossa área demandante, com vistas a uma maior participação de interessados no certame, concordou parcialmente com a alteração do edital, de forma que o objeto deve ser licitado em linhas analógicas e entroncamento digital.

Inicialmente esclareço que o Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Regional da Conab, nos termos do art. 216 do Regulamento de Licitações da Conab e, em observância à Lei 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O edital em comento foi elaborado com vistas à contratação da proposta mais vantajosa à Conab para o fornecimento dos serviços constantes no termo de referência, sem perder de vista o respeito à legislação, bem como objetivando garantir a competitividade do certame.

Assim, não há que falar em **ilegalidade nas exigências apresentadas no edital**, estando estas em conformidade com disposto na legislação e jurisprudência do TCU, bem como, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, em especial no que diz respeito ao seu artigo 4º, o qual elenca os princípios administrativos que regem este pregão.

Apresentam-se, assim, resguardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, bem como o da obtenção de competitividade, visto não haver restrição à participação de proponentes em decorrência das especificações técnicas do edital.

Todavia, constata-se, através da análise técnica apresentada pela área demandante do presente certame, que o desmembramento dos itens licitados em único lote e sua redistribuição em 2 (dois) grupos distintos, acarretará o aumento de competitividade em face da possibilidade de participação de maior número de licitantes interessados em fornecer propostas em cada lote. Ademais, tendo em vista a natureza distinta de cada grupo, a economia de escala não seria afetada e, conseqüentemente, haveria possibilidade de contratação de oferta mais vantajosa para esta Companhia.

Observa-se ainda que a impugnante solicitou um terceiro lote para internet, todavia, não consta entre os itens listados no termo de referência o fornecimento de internet. Desta forma, resta prejudicado esse pleito.

Conclui-se, em face do exposto, que a impugnação da empresa ALGAR TELECOM S/A merece acolhimento parcial quanto a sua tese de mérito, para reelaboração do edital com redistribuição dos itens em dois grupos: um lote para as linhas analógicas e um lote para os entroncamentos digitais E1.

DA DECISÃO

Neste contexto, em análise preliminar, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, conheço da impugnação interposta pela empresa **ALGAR TELECOM S/A** ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, e no mérito, acolho parcialmente o pleito, nos termos da análise exposta.

Ressalvo que em face do recebimento do pedido de impugnação ora analisado, foi solicitada a suspensão do pregão no comprasnet, em 02/06/2021 (publicado no DOU em 07/06/2021), para fins verificação da possibilidade de alteração do edital, que fora publicado em 21/05/2021 conforme avisos publicados no comprasnet, site da CONAB e e-mail encaminhado a este impugnante.

Desta forma, as solicitações de alteração da impugnante que foram deferidas nesta análise, já foram inseridas no novo edital publicado em 03/12/2021 e cuja sessão de reabertura das propostas do pregão foi marcada para o dia 28/12/2021.

Maceió – AL, 22 de dezembro de 2021.

THIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro